

Resolução Técnica N° 01/2018-SAT/CBMRN – Eventos Temporários

1. OBJETIVO

Estabelecer as condições mínimas necessárias à realização de EVENTOS COM ESTRUTURAS E ÁREAS DE RISCO PROVISÓRIAS (EVENTOS TEMPORÁRIOS), bem como as providências a serem tomadas por seus organizadores, indispensáveis à segurança do público, e dá outras providências.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as construções provisórias e eventos com duração determinada, nos termos desta Resolução Técnica.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Parecer 04/2010 – Eventos de Reunião Pública (Eventos Temporários) - Publicado no DOE/RN N° 12.246, de 06 de julho de 2010;

Lei Complementar Estadual N° 230, de 22 de março de 2002;

Lei Complementar Estadual N° 247, de 19 de dezembro de 2002;

Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017;

Decreto Estadual N° 26.562, de 30 de dezembro de 2016.

4. DEFINIÇÕES

Para efeito desta Resolução Técnica, aplicam-se os seguintes termos e definições:

- 4.1. **Área das Estruturas:** equivale ao somatório da área de todas as estruturas temporárias utilizadas para o evento.
- 4.2. **Área de Risco:** ambiente externo às edificações e estruturas provisórias, que contenha significativa concentração de pessoas. Representa toda a área utilizada para o evento excetuando-se a **área das estruturas**.
- 4.3. **Área Total (para Emissão de Taxa):** equivale à área utilizada para a emissão da Taxa de Certificado de Análise, Vistoria e Liberação (TCAVL), que será o somatório da **área de risco** com a **área das estruturas** montadas para o evento, conforme item 5.3.1.
- 4.4. **Carro de Apoio:** veículos que possuam suas estruturas modificadas para a acomodação de pessoas e/ou estruturas montadas.
- 4.5. **CBMRN:** Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.
- 4.6. **Evento Temporário:** evento de duração determinada, com prazo máximo de permanência de 6 (seis) meses, renovável por igual período, em que haja o emprego de estruturas ou áreas de risco provisórias que utilizem palcos, palanques, arquibancadas, camarotes e assemelhados, trios elétricos, geradores de energia, shows pirotécnicos, som e iluminação, parques de diversão, circos, instalações elétricas de baixa tensão, dimensionamento de público, entre outros.

4.7. Parque de Diversão: todas as instalações de diversões que utilizem-se de equipamentos mecânicos e eletromecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, que possam por mau uso ou má conservação causar risco a funcionários e/ou usuários.

4.8. SAT: Serviço de Atividades Técnicas.

4.9. Trio Elétrico: caminhão adaptado, com aparelhos de sonorização para apresentações em geral, através de alto-falantes, com a presença ou não de pessoas em palanque, ou em cima do veículo. Distingue-se de carro de som, cuja estrutura de amplificação de som está montada sobre veículo de passeio.

5. REGULARIZAÇÃO DO EVENTO TEMPORÁRIO

5.1. Etapas

A fiscalização de um evento temporário, por parte do CBMRN, se dá em dois momentos: a análise de risco de incêndio e pânico, e a vistoria.

Para os eventos que atendam às características de risco mínimo, conforme item 5.1.3, a realização da vistoria ficará a critério do CBMRN, porém as documentações para análise deverão ser apresentadas.

5.1.1. Análise de risco de incêndio e pânico

Primeiramente, uma análise de risco de incêndio e pânico será realizada pelo SAT, conforme esta Resolução Técnica e demais regulamentações de combate a incêndio vigentes.

Após a aprovação, a documentação ficará de posse do CBMRN para a realização de vistoria, sendo emitida uma **declaração de análise de risco de incêndio e pânico** ao responsável.

Este processo ficará arquivado no SAT pelo prazo de até 6 (seis) meses, sendo descartado após este período.

5.1.2. Vistoria

Após a aprovação da análise, será averiguado, *in loco*, por uma equipe de vistoriadores, se sua execução está conforme esta Resolução Técnica e demais normas de proteção contra incêndio vigentes.

Constatada a execução conforme estes parâmetros, será emitido ao responsável o **Certificado de Análise, Vistoria e Liberação (CAVL)**, com período de duração de até 6 (seis) meses. O CAVL poderá ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período total de 12 (doze) meses, devendo estar o projeto com seu layout inicial, além de todas as documentações aprovadas possuírem o prazo de validade abrangendo o período de prorrogação. Esta informação deverá constar no memorial descritivo relativo ao evento.

5.1.3. Eventos de risco mínimo

A classificação dos eventos como risco mínimo aos espectadores é feita considerando o público estimado e as características específicas do evento, além da capacidade de resposta e atendimento às vítimas em eventual sinistro.

Para serem classificados como risco mínimo os eventos deverão ter capacidade de público até 1.000 pessoas, além de atender aos seguintes requisitos:

- a) Seja realizado em locais não edificados abertos, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas;
- b) Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de até uma estrutura temporária como palco e similares, estes para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais;
- c) Não haja utilização de trios elétricos, carros de apoio e/ou similares; os trios elétricos utilizados para sonorização ou como palco são admitidos, desde que permaneçam estacionados em local plano horizontal e que mantenha distanciamento de segurança de qualquer linha de transmissão da rede elétrica;
- d) Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos;
- e) Não haja montagem de tendas com área total superior a 100 m²; e
- f) Não haja prática de atividades radicais que impliquem em risco para os espectadores, tais como vaquejada, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares.

5.2. Prazos

5.2.1. Análise de risco de incêndio e pânico

Para que se dê início à tramitação do processo, os responsáveis pela organização do evento deverão protocolar junto ao SAT, com prazo não inferior a 10 (dez) dias da sua data de início, a documentação completa prevista nesta Resolução Técnica e demais que lhes forem solicitadas, sob pena de não recebimento no caso de ausência de alguma documentação.

A mudança de data ou de endereço de qualquer evento que já tenha iniciado o seu processo de tramitação junto ao CBMRN só será possível se esta modificação for apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do evento, conforme parágrafo anterior. Caso contrário, este perderá a sua validade, devendo ser reiniciado o seu processo de regularização, observando-se todas as exigências contidas nesta Resolução Técnica.

5.2.2. Vistoria

A solicitação da vistoria deverá ser feita conjuntamente com a entrega do projeto para análise, ficando a sua liberação sujeita ao estrito cumprimento do projeto aprovado.

O evento deverá estar pronto para a realização da vistoria em até 04 (quatro) horas antes do seu horário de início, sob pena de sanções pelo descumprimento deste prazo. Para os períodos juninos, carnaval, ano novo e outras datas festivas com grande número de eventos simultâneos, esse prazo será desconsiderado, ficando o horário dessas vistorias a critério do CBMRN, que as agendará junto aos seus responsáveis.

5.3. Taxas

A Taxa de Certificado de Análise, Vistoria e Liberação (TCAVL) para a regularização do evento temporário será emitida conforme o Art. 50, combinado com o Art. 29, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017.

5.3.1 Cálculo da área total

Para fim de emissão da TCAVL, o cálculo da área total dos eventos se dará da seguinte forma:

a) Eventos em geral

Para eventos fechados, a área total será o somatório da **área das estruturas** montadas com a **área de risco**, considerando-se os limites do evento estabelecido em projeto.

Para eventos abertos, ou seja, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas, a área total será o somatório da **área de risco** com a **área das estruturas** montadas, levando-se em consideração a totalidade da área utilizada para o evento.

Para os eventos que possuam uma capacidade máxima de público de até um terço da capacidade de público da área total do evento, a área de risco poderá ser calculada em função da capacidade máxima de público prevista, através de cálculo reverso, considerando-se a densidade de 1 (uma) pessoa por metro quadrado de área.

Exemplo: uma área de 3.000 m² suporta uma capacidade máxima de público de até 9.000 pessoas, considerando-se a densidade de 3 pessoas por metro quadrado de área, conforme a IT 12. Para o caso do público máximo do evento ser de até 3.000 pessoas (1/3 da capacidade total) o cálculo da área de risco poderá ser feito pelo público previsto, na densidade de 1 pessoa/ m². Ou seja, para um evento com 500 pessoas teremos uma área 500 m²; para um evento com 1.200 pessoas teremos uma área 1.200 m²; para um evento com 2.800 pessoas teremos uma área 2.800 m²; e assim até o público previsto de 3.000 pessoas, onde atingiríamos 1/3 da capacidade total.

b) Trios elétricos e carros de apoio

A área total considerada para trio elétrico ou carro de apoio será o somatório da **área de risco** com a **área do veículo**. A área de risco será calculada em função da capacidade máxima de público prevista para o evento, através de cálculo reverso, considerando-se a densidade de 2 (duas) pessoas por metro quadrado de área.

Os trios elétricos ou carros de apoio inseridos em eventos temporários terão sua área de risco calculada separadamente das demais estruturas constantes no evento. Dessa forma, a TCAVL será emitida considerando-se o somatório da área total do trio elétrico ou carro de apoio, com a área total do evento que este faz parte.

c) Eventos pirotécnicos

A área total de um evento pirotécnico será equivalente ao somatório das **áreas das estruturas** e dispositivos montados para o evento.

Os eventos pirotécnicos inseridos em eventos temporários terão sua área de risco calculada separadamente das demais estruturas constantes no evento. Dessa forma, a TCAVL será emitida considerando-se o somatório da área total do evento pirotécnico com a área total do evento que este faz parte.

d) Canteiros de obras

A área total de um canteiro de obras será equivalente ao somatório das **áreas das estruturas** montadas para a atividade.

5.4. Das Sanções

O CBMRN, no exercício de suas atribuições de prevenção e combate a incêndio e pânico, fiscalizará e aplicará as sanções previstas na Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, com o intuito de sanar as irregularidades verificadas nos locais do evento.

Entre as sanções previstas, são funções institucionais do Corpo de Bombeiros Militar, **interditar** e/ou **isolar (interditar parcialmente)** locais de uso público e privado que não ofereçam condições de segurança, dentro da sua competência, e outras que venham a ser editadas em leis posteriores.

5.4.1. Da interdição parcial (Isolamento)

É o impedimento do funcionamento de um setor do evento, de forma a não comprometer a segurança do público nos demais setores. Ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Quando existirem estruturas e/ou equipamentos não previstos no projeto aprovado;
- b) Quando alguma estrutura e/ou equipamento divergir do que foi aprovado em projeto; e
- c) Quando for identificado, durante a vistoria, alguma situação que possa comprometer a segurança em determinado setor do evento.

5.4.2. Da interdição

A interdição é o impedimento da realização do evento. Poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Quando o responsável não cumprir as etapas e/ou prazos de regularização desta Resolução Técnica;
- b) Quando o projeto for reprovado, sem tempo hábil para sua correção;
- c) Quando ocorrer descumprimento das exigências das medidas de segurança previstas no projeto aprovado, sem possibilidade de serem corrigidas nos prazos previstos; e
- d) Quando for identificada, durante a vistoria, alguma situação que possa comprometer a segurança do evento como um todo.

6. EXIGÊNCIAS PARA O EVENTO

6.1. Análise de Risco de Incêndio e Pânico

- a) AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), CLCB (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros) ou AVCBMC (Auto de Vistoria de Medidas Compensatórias), para locais que exijam algum destes documentos;
- b) Conjunto de pranchas para análise de risco de incêndio e pânico, em 02 (duas) vias, em escala não inferior a 1/200, informando a capacidade de público total e por setor;
Nota: os símbolos gráficos do projeto devem ser padronizados conforme a *Instrução Técnica Nº 04 – Símbolos gráficos para projeto de segurança contra incêndio*;
- c) Memorial descritivo do evento temporário (Anexo A), em 02 (duas vias);
- d) ART ou RRT referente ao **projeto e à execução** dos dispositivos de proteção contra incêndio e controle de pânico;

- e) Documentações e exigências referentes às demais atividades técnicas realizadas, conforme parâmetros estabelecidos no item 7;
- f) Declaração de ambulância para eventos com capacidade de público superior a 1.000 pessoas ou para eventos esportivos independentemente da capacidade de público, e 02 (duas) ambulâncias para públicos superiores a 10.000 pessoas, sendo pelo menos uma delas de suporte avançado;
- g) Plano de Emergência para eventos com capacidade de público superior a 1.000 pessoas e área construída superior a 750 m², conforme *Instrução Técnica Nº 16 – Plano de emergência contra incêndio*;
- h) Declaração e dimensionamento da brigada de incêndio para eventos com capacidade de público superior a 1.000 pessoas, dimensionada conforme *Instrução Técnica Nº 17 (Parte 1) - Brigada de incêndio*;
- i) Declaração e dimensionamento de bombeiros civis para eventos com capacidade de público superior a 2.500 pessoas, dimensionados conforme *Instrução Técnica Nº 17 (Parte 2) – Bombeiro civil*; e
- j) Confirmação do pagamento de taxa.

6.2. Vistoria

- a) Projeto de proteção contra incêndio aprovado;
- b) Solicitação da vistoria,

6.3. Espetáculo Pirotécnico

As exigências para os espetáculos pirotécnicos de que trata o item 6 desta Resolução Técnica serão regulamentadas através de resolução específica, sem prejuízo aos demais itens.

6.4. Revenda de Fogos de Artifício

As instalações provisórias para revenda de fogos de artifício tais como barracas, tabuleiros e bancas, terão exigências específicas conforme Portaria da Secretaria de Estado da Defesa Social Nº 162/2003 – SDS, publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de junho de 2003.

Essas instalações são isentas da fase de apresentação das documentações para análise de risco de incêndio e pânico, devendo ser solicitada uma Vistoria para sua regularização, concomitante ao pagamento da taxa relativa à estrutura provisória.

7. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

Além das exigências contidas no item 6, deverão ser observadas as seguintes atividades técnicas utilizados no evento, e cumpridas suas respectivas exigências de documentação e de execução.

7.1. Estruturas e Equipamentos

Nas documentações apresentadas para a análise de risco de incêndio e pânico deverão constar todas as estruturas montadas utilizadas no evento, tais como palcos, arquibancadas, camarotes, tendas, palanques, brinquedos e similares.

Nas documentações apresentadas para análise serão exigidos:

- a) Documento de responsabilidade técnica junto ao conselho do profissional, com atividade técnica de **projeto e execução** de todas as estruturas e/ou equipamentos, informando também a capacidade máxima de carga e de pessoas;
- b) Proteção extintora conforme a classe de incêndio;
- c) Identificação, em planta, da localização e das dimensões das estruturas montadas;
- d) Detalhe das rampas, escadas, guarda-corpos e dos corrimãos utilizados;
- e) Para parques de diversões ou similares, apresentar um **Laudo Técnico** circunstanciado, em 02 vias, com respectiva ART, atestando as boas condições de operacionalidade e de segurança dos equipamentos;
- f) Para áreas fechadas, com materiais de rápida combustão, apresentar **Laudo Técnico**, em 02 vias, com respectivo Documento de responsabilidade técnica junto ao conselho do profissional, atendendo à *Instrução Técnica Nº 10 - Controle de materiais de acabamento e revestimento*.

O memorial descritivo deverá conter as seguintes notas (observações técnicas):

1. “Toda estrutura ou equipamento estará a mais de 1,5 metros de distância da projeção de qualquer linha de transmissão de energia elétrica”; e
2. “Todas as estruturas e equipamentos utilizados estarão devidamente aterrados”.

7.2 Instalações Elétricas

Para a análise de um evento temporário que contenha instalações elétricas, serão exigidos:

- a) Documento de responsabilidade técnica junto ao conselho do profissional, cuja atividade técnica deverá ser de **projeto e execução** de instalações elétricas de **baixa tensão, relativo a todo o evento**; e
- b) No uso de geradores, deverá constar sua localização em planta com sua respectiva proteção extintora, bem como a ART do responsável com atividade técnica de **instalação e operação**.

O memorial descritivo deverá conter as seguintes notas (observações técnicas):

1. “As instalações elétricas de baixa tensão serão executadas utilizando cabo do tipo PP”; e
2. “A proteção para o grupo gerador será através de grades, tapumes ou qualquer material que crie um obstáculo para o público, não sendo aceito o uso de fitas zebreadas, cordas, correntes ou similares”.

7.3. Saídas de Emergência

As plantas submetidas à análise deverão constar todas as saídas de emergência relativas ao evento, sendo exigidos os seguintes itens:

- a) Apresentação do dimensionamento das saídas de emergência (Item 11 do Anexo A) e demais exigências seguindo os parâmetros da *Instrução Técnica Nº 12 – Centros esportivos e de exibição*, podendo apenas o dimensionamento das saídas ser feito com base na *Instrução Técnica Nº 11 – Saídas de Emergência*;

- b) Deverá haver na entrada, em local visível, uma placa indicativa da capacidade populacional máxima admitida, conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, atentando para o modelo código M2 constante na IT 20;
- c) Detalhe das rampas, escadas, guarda-corpos e corrimãos utilizados; e
- d) Apresentação da localização das luminárias de emergência conforme a *Instrução Técnica Nº 18 – Iluminação de emergência*;

O memorial descritivo deverá conter as seguintes notas (observações técnicas):

- 1. “A responsabilidade pelo controle de acesso aos recintos e da lotação, bem como em manter as saídas desimpedidas e desobstruídas, além das demais exigências contidas no projeto aprovado, é do responsável pela organização do evento”;
- 2. "Este projeto atende a todas as exigências de sinalização de emergência contidas na *Instrução Técnica Nº 20 – Sinalização de emergência*"; e
- 3. “Este projeto atende a todas as exigências de iluminação de emergência contidas na *Instrução Técnica Nº 18 – Iluminação de emergência*”.

7.4. Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

Nas documentações apresentadas para análise deverão constar as instalações de GLP presentes, atendendo às condições estabelecidas na *Instrução Técnica Nº 28*.

Para o uso de central de gás, deverá constar o laudo do sistema emitido por profissional habilitado e registrado no seu respectivo conselho.

O memorial descritivo deverá conter as seguintes notas (observações técnicas):

- 1. “Nas “barracas e *trailers*” é permitido o uso de botijão até 13 Kg, desde que em área externa e ventilada, e esteja associado à válvula específica reguladora de pressão e vazão”;
- 2. “A mangueira entre o equipamento e o botijão deverá ser do tipo metálica flexível, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou de borracha”; e
- 3. “É vedado o uso de botijão que não possua o plugue fusível como dispositivo de segurança.”

7.5. Trio Elétrico e/ou Carro de Apoio

Os eventos realizados com deslocamento de veículo do tipo trio elétrico ou carro de apoio deverão estar compatíveis com os obstáculos do itinerário por onde se deslocará, principalmente quanto à fiação da rede de distribuição de energia elétrica, e atender algumas exigências para liberação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.

Nas documentações apresentadas para análise deverão constar:

- a) Declaração da concessionária de energia informando que a altura do veículo é compatível com a altura mínima da rede elétrica existente no percurso do evento;
- b) Croqui informando o percurso que o veículo irá realizar no evento;

c) Documento de responsabilidade técnica com atividade técnica de **vistoria**, emitido por profissional devidamente habilitado e registrado, referente a:

- 1) **Estrutura**: informando a capacidade máxima de pessoas e de carga comportadas;
- 2) **Baixa Tensão**: relativo a baixa tensão, Sonorização e Iluminação;
- 3) **Gerador**: referente ao gerador do veículo; e
- 4) **Prevenção e Combate a Incêndio**.

O memorial descritivo deverá conter as seguintes notas (observações técnicas):

1. “A responsabilidade pelo controle de acesso aos recintos e da lotação, bem como em manter as saídas desimpedidas e desobstruídas, além das demais exigências contidas no projeto aprovado, é do responsável pela organização do evento”; e
2. “A altura do veículo atende ao valor máximo estabelecido na declaração emitida pela concessionária de energia”.

8. EVENTOS ISENTOS DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

8.1. Eventos temporários ou estruturas provisórias serão isentos das exigências desta Resolução Técnica, desde que sejam realizados em locais abertos, sem confinamento de público (de forma que não seja necessário o dimensionamento de saídas de emergência) e sem nenhum tipo de instalação que requeira serviço técnico como:

- montagem de estruturas metálicas ou de outro material, tais como: palcos, arquibancadas, camarotes e etc.;
- tendas com instalações diversas (para isenção são admitidas apenas aquelas que se destinem exclusivamente ao abrigo de pessoas para proteção contra intempéries);
- geradores de energia;
- instalações elétricas;
- trios elétricos;
- espetáculos pirotécnicos; ou
- outros, a critério do CBMRN.

9. EVENTOS TEMPORÁRIOS EM EDIFICAÇÕES PERMANENTES

9.1. Deverão seguir as prescrições contidas nesta resolução eventos que utilizem recursos além daqueles vistoriados para emissão do AVCB, CLCB ou AVCBMC, tais como a montagem de estruturas para aglomeração de público (camarotes, arquibancadas, palcos e estruturas similares), uso de trios elétricos, alteração da capacidade de público etc.

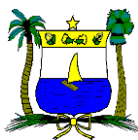
9.2. Não precisam seguir os procedimentos desta resolução eventos nas seguintes situações:

9.2.1. Que sejam realizadas atividades técnicas que não alterem as estruturas já vistoriadas na regularização da edificação, tais como instalações elétricas de baixa tensão, sonorização, iluminação, grupos geradores etc.

Entretanto, as respectivas ART ou RRT destas atividades deverão permanecer na edificação, pois poderão ser solicitadas nas fiscalizações.

9.2.2. Com uso de materiais de ornamentação, desde que as condições de controle de materiais de acabamento e revestimento (CMAR) atendam ao previsto na IT 10, devendo ser mantido na edificação o laudo e ART ou RRT referente ao CMAR.

9.2.3. Com o uso de tendas com área total de até 100m², contanto que as respectivas ART ou RRT permaneçam na edificação.



ANEXO A

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SERVIÇO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



MEMORIAL DESCRITIVO PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS

EVENTO:

LOCAL:	MUNICÍPIO:
--------	------------

PERÍODO:	PÚBLICO:	HORÁRIO:
----------	----------	----------

ÁREAS		
DAS ESTRUTURAS:	DE RISCO:	TOTAL (taxa):

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	TÍTULO PROF.:
----------------------	---------------

ORGANIZADOR DO EVENTO:

MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO		
Extintor		Brigada de incêndio/ Bombeiro civil (Cálculo)
Sinalização de emergência		Ambulância
Iluminação de emergência		Controle de material de acabamento
Outros (especificar):		

EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES		
Estruturas e/ou equipamentos		Central de gás
Instalações elétricas		Botijão de gás (13kg ou inferior)
Grupo motogerador		Espetáculo pirotécnico (projeto específico)
Saídas de emergência (Cálculo)		Outros (especificar):
Trio Elétrico		

ESPAÇO RESERVADO AO CBMRN
<p>A aprovação deste documento não é garantia de liberação do evento, sendo necessária ainda vistoria que chancela a emissão do Certificado de Vistoria, Análise e Liberação (CAVL).</p>

_____	_____
Responsável Técnico	Organizador do Evento
_____	_____
Analista	Chefe do SAT

MEMORIAL DESCRITIVO – SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

1 – EVENTO		
Nome:		CNPJ/CPF:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	Município:
Risco:	Altura:	Outros:

2 – ORGANIZADOR DO EVENTO		
Nome:		CNPJ/CPF:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	Município:
E-mail:	Telefone:(____)	

3 – RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Nome:		Registro:	UF:
Endereço:		CPF:	
Bairro:	CEP:	Município:	
E-mail:	Telefone:()		

4 – PROTEÇÃO EXTINTORA		
Tipo de Extintor	Capacidade Extintora	Quantidade
Total de extintores:		

5 – ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA		
Tipo de Iluminação	Sistema Alimentador	Tempo de Autonomia
Total de luminárias de emergência:		

6 – SAÍDAS DE EMERGÊNCIA		
Tipo de Porta	Dimensão	Quantidade
Total de saídas de emergência:		

7 – GRUPO MOTOGERADOR		
Gerador	Capacidade	Quantidade
Total de geradores:		

8 – TRIO ELÉTRICO/CARRO DE APOIO			
Nome	Altura Total (ao solo)	Altura do Palanque (ao solo)	Placa

Responsável Técnico

Organizador do Evento

Registro

CPF

9 – NOTAS TÉCNICAS IMPORTANTES

ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

1. Toda estrutura ou equipamento estará a mais de 1,5 metros de distância da projeção de qualquer linha de transmissão de energia elétrica; e
2. Todas as estruturas e equipamentos utilizados estarão devidamente aterrados.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1. As instalações elétricas de baixa tensão serão executadas utilizando cabo do tipo PP; e
2. A proteção para o grupo gerador será através de grades, tapumes ou qualquer material que crie um obstáculo para o público, não sendo aceito o uso de fitas zebreadas, cordas, correntes ou similares.

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

1. A responsabilidade pelo controle de acesso aos recintos e da lotação, bem como em manter as saídas desimpedidas e desobstruídas, além das demais exigências contidas no projeto aprovado, é do responsável pela organização do evento;
2. Este projeto atende a todas as exigências de sinalização de emergência contidas na *Instrução Técnica Nº 20 – Sinalização de emergência*; e
3. Este projeto atende a todas as exigências de iluminação de emergência contidas na *Instrução Técnica Nº 18 – Iluminação de emergência*.

UTILIZAÇÃO DE GLP

1. Nas “barracas e *trailers*” é permitido o uso de botijão de 13 Kg, desde que em área externa e ventilada, e esteja associado à válvula específica reguladora de pressão e vazão;
2. A mangueira entre o equipamento e o botijão deverá ser do tipo metálica flexível, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou de borracha; e
3. É vedado o uso de botijão que não possua o plugue fusível como dispositivo de segurança.

TRIOS ELÉTRICOS E/OU CARRO DE APOIO

1. A responsabilidade pelo controle de acesso aos recintos e da lotação, bem como em manter as saídas desimpedidas e desobstruídas, além das demais exigências contidas no projeto aprovado, é do responsável pela organização do evento; e
2. A altura atende ao valor máximo estabelecido na declaração emitida pela concessionária de energia.

Natal - RN, ___ de _____ de ____.

Responsável Técnico

Organizador do Evento

Registro

CPF

10 – DIMENSIONAMENTO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

a. CÁLCULO DA ÁREA DE RISCO (Conforme Res. Téc. 01/2018 e Lei Complementar 601/2017)

b. DIMENSIONAMENTO DO PÚBLICO (Conforme Instrução Técnica Nº 12)

c. DIMENSIONAMENTO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA (Conforme item 7.3.a da Resolução 01/2018)

Natal - RN, ___ de _____ de _____.

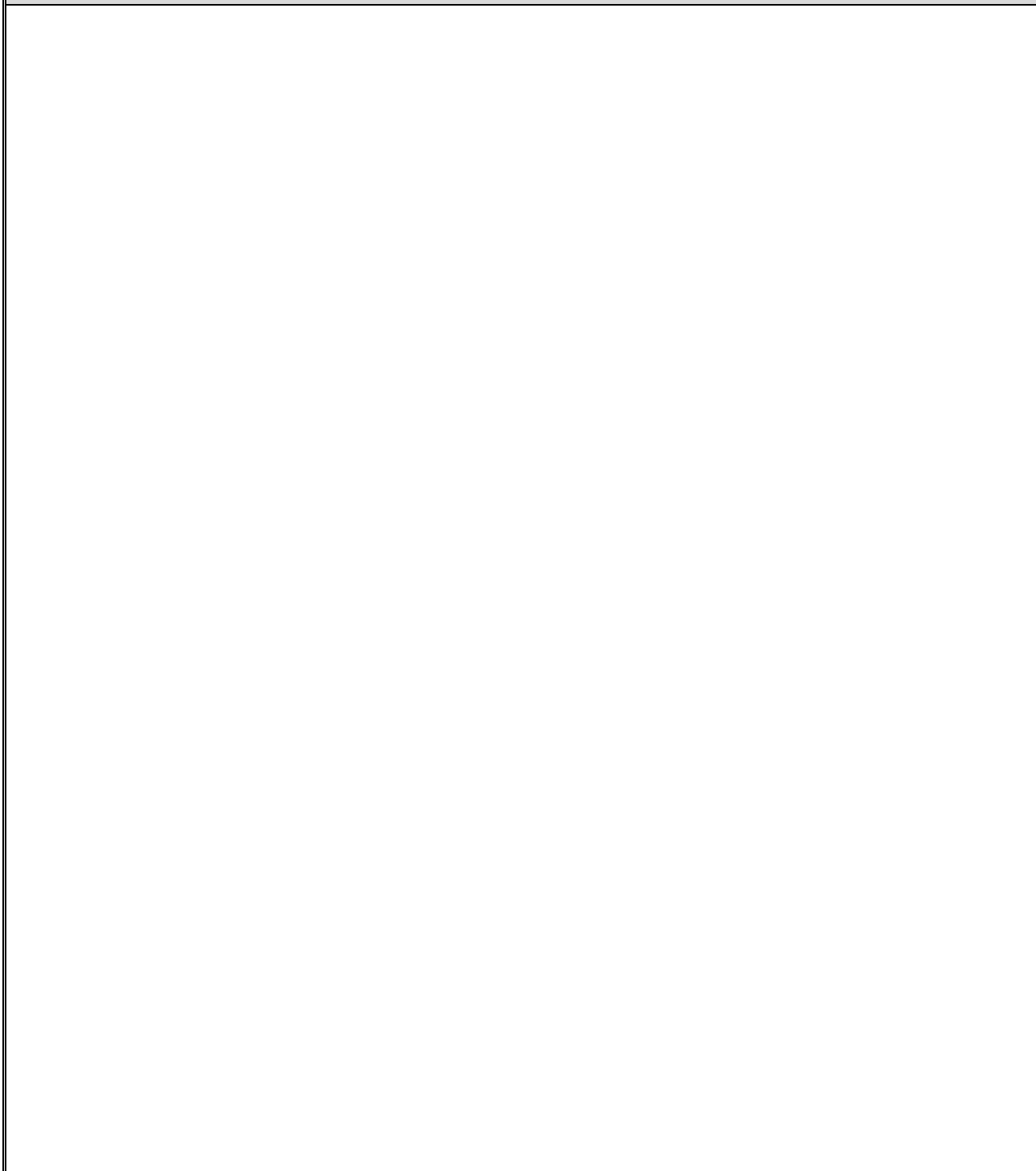
Responsável Técnico

Organizador do Evento

Registro

CPF

11 – DIMENSIONAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO / BOMBEIRO CIVIL (Conforme IT Nº17)



Natal - RN, __ de _____ de _____.

Responsável Técnico

Organizador do Evento

Registro

CPF

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Empty box for prescriptions.

Natal - RN, __ de _____ de _____.

Responsável Técnico

Organizador do Evento

Registro

CPF